



**MPV 1000
00177**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



SF/20126.32965-29

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ 2020

Dê-se ao caput do art. 1º da MPV 1000/2020 e ao parágrafo 2º do mesmo artigo a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, até **31 de dezembro de 2021**, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

.....

§ 2º O auxílio emergencial residual será devido até **31 de dezembro de 2021**, independentemente do número de parcelas recebidas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

No melhor dos cenários: ainda que uma vacina seja aprovada, ainda que toda a população seja vacinada, ainda que toda a crise de saúde pública causada pela COVID-19 tenha um ponto final, restará um grande problema para o povo brasileiro – a crise socioeconômica já existente e aprofundada pelos efeitos do coronavírus.

Os cidadãos não deixarão de precisar do auxílio emergencial no dia seguinte ao fim do decreto de calamidade pública, instituído em março de 2020. Uma crise econômica leva tempo e demanda a presença do Estado para ser superada. É dever o Estado manter seus cidadãos vivendo com o mínimo de dignidade num período tão difícil como o que estamos vivendo, presenciando.

Diante deste cenário, a presente emenda tem como objetivo a proteção dos grupos mais vulneráveis aos efeitos da crise: os beneficiários do auxílio emergencial. Garantir que essas pessoas recebam R\$ 600 (seiscentos reais) até dezembro de 2021 é importante não apenas por questões humanas de dever do Estado, mas para a recuperação econômica, visto



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

que esses cidadãos são também consumidores que garantirão o giro da economia com o simples – e extremamente necessário – ato de comprar comida.

Senador Rogério Carvalho
(PT/SE)



SF/20126.32965-29